



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “L E I N° 1.802/2011”

*“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 1768/2.010 e dá providências”*

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar n° 1.768 de 03 de agosto de 2010, para reorganizar regras de concessões, cálculos e reajustamentos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em observância à fundamentação legal estabelecida pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

**Art. 2º** - Os artigos 21, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 34 e 49 da Lei Complementar n° 1.768/2010 passam ter as seguintes redações:

“**Art. 21** - (...)”

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados na forma do art. 48. (NR)”

“**Art. 23** - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 48, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:”(NR)

“**Art. 24** - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 48, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:”(NR)

“**Art. 25** - Ao professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 23, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.” (NR)

“**Art. 26** - O auxílio-doença será devido pelo RPPS ao segurado.” (NR)

“**Art. 32** - Será devido salário-maternidade à segurada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data da ocorrência deste.” (NR)

...



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

§ 5º - O salário-maternidade que trata o *caput* deste artigo será concedido na seguinte proporção: (AC)

I - até 120 (cento e vinte) dias serão custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e (AC)

II - 60 (sessenta) dias serão custeados pelo Tesouro Municipal. (AC)

**Art. 33 - (...)**

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até um ano de idade, observadas as mesmas proporções de custeios estabelecidas no § 5º do artigo anterior.” (NR)

**Art. 34 - (...)**

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito até o valor limite máximo do salário-de-contribuição do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, até o valor limite máximo do salário-de-contribuição do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.” (NR)

“**Art. 49** - Os benefícios previdenciários de que tratam os artigos 21, 22, 23, 24, 25 e 26 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste do RGPS.” (NR)

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o inciso IX do artigo 5º e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 1.768/2010.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de janeiro de 2011.

  
**JOSÉ ROSSETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
Luiz Antonio Convento  
Secretário Municipal